



**OS DEPUTADOS
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Apresentação: 23/08/2021 17:26 - CFEC
RLF 1 CFEC => PFC 15/2019

RLF n.1

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2019

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle com vistas a detalhar e justificar o reajuste tarifário concedido pela ANEEL à CELPE.

Autor: Deputado **EDUARDO DA FONTE**

Relator: Deputado **HILDO ROCHA**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

O autor requer, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, com vistas a detalhar, justificar e apurar a legalidade do reajuste na tarifa praticada pela Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), de 5,14%, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 23 de abril de 2019.

Para fundamentar a proposição, o autor argumenta que, em razão do alto valor do aumento, existem sérias dúvidas acerca da pertinência e da legalidade do reajuste concedido, tendo em vista o montante reajustado no ano anterior, bem como da possível existência de graves falhas no processo de apuração de custos associados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>



CD218724677000



OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 23/08/2021 17:26 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 15/2019

RLF n.1

Ainda segundo o autor, em razão de falhas já identificadas pelo TCU nos processos de reajuste tarifário da ANEEL é essencial que se verifique a pertinência e, conseqüentemente, a legalidade do aumento concedido que irá impactar uma população tão sofrida, bem como a apresentação de um detalhamento dos cálculos utilizados para chegar ao valor de 5,14% de reajuste aos consumidores residenciais.

Por conta da aprovação, pela CFFC, do Relatório Prévio emitido pelo Deputado Fernando Rodolfo, ao apreciar Proposta de Fiscalização e Controle 15/2019, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, foi encaminhado por meio do ofício nº 146/2019/CFFC-P, de 18/9/2019, ao Tribunal de Contas da União – TCU o pedido de realização da fiscalização com o objetivo de detalhar e justificar o reajuste tarifário autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe).

No Acórdão Nº 1059/2020 enviado a essa Comissão, juntamente com o Voto e Relatório de Fiscalização tiramos as seguintes conclusões.

Primeiro, após conhecer a presente solicitação do Congresso Nacional, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução-TCU 215/2008 e o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, o TCU fez os esclarecimentos gerais sobre a sua atuação quanto às fiscalizações realizadas nos cálculos dos reajustes nas tarifas de energia elétrica.

Segundo, com relação, especificamente, ao “Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2019 da Celpe, referente ao período de abril/2018 a março/2019, com vigência a partir de 29 de abril de 2019, calculado pela Aneel conforme as regras estabelecidas na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição 26/2000, que regula a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica pela concessionária, o Relatório esclarece que o Reajuste Tarifário Anual, em análise, difere da Revisão Tarifária Periódica, que ocorre a cada quatro anos no caso da Celpe, como previsto na mesma Cláusula Sétima do referido Contrato de Concessão de Distribuição 26/2000”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>



* C D 2 1 8 7 2 4 6 7 7 0 0 0 *



OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Terceiro, para calcular a tarifa foram avaliados os seguintes custos da distribuidora: energia gerada adquirida; transporte da energia até o consumidor (transmissão e distribuição); e encargos setoriais. Além da tarifa, são acrescidos tributos federais, estaduais e municipais à conta de luz. Ou seja, o consumidor final paga pela aquisição da energia (custos do gerador), pela transmissão (custos da transmissora) e pela distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais e tributos. Para fins de cálculo tarifário, os custos da distribuidora são classificados em dois tipos: aquisição de energia, transmissão e encargos setoriais (Parcela A); e serviço prestado pela distribuidora de energia (Parcela B). Em média, considerando o valor final da conta de luz, os custos relativos à Parcela A representam 53,5%; os custos com Tributos, 29,5%; e os custos referentes à Parcela B, 17%.

Quando avaliado o caso específico do valor da conta de luz da Celpe, em 2019, o TCU encontrou pequenas variações nos percentuais relativos a cada uma das parcelas de custos. Enquanto os custos relativos à Parcela A (aquisição de energia, transmissão e encargos setoriais) representaram aproximadamente 50% do total; os tributos ficaram em 27,7%; e os custos de distribuição energia, de responsabilidade da concessionária, referentes à Parcela B, foram equivalentes a 22,3%.

Ainda, segundo o relatório do Tribunal de Contas da União – TCU, “o Reajuste Tarifário Anual é um dos mecanismos de atualização do valor da energia paga pelo consumidor, aplicado anualmente, de acordo com fórmula prevista no contrato de concessão. Para a efetivação do reajuste são aplicadas as variações dos custos dos fatores que compõem a Parcela A, e corrigidos os custos da Parcela B pelo índice de inflação constante no contrato de concessão (IGPM, no caso da Celpe), deduzido o Fator X, que representa os ganhos de produtividade da atividade de distribuição apurados no período, podendo contribuir para a modicidade tarifária. Os itens da Parcela B são, basicamente, os custos operacionais das distribuidoras e os custos relacionados aos investimentos por ela realizados, além da quota de depreciação de seus ativos e a remuneração regulatória, valores que são fixados





OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

pela Aneel na época da Revisão Tarifária. O Reajuste Tarifário Anual da Celpe concedido em 2019 produziu um acréscimo médio nas tarifas de 5,04% (ao invés de 5,14% como registrado na SCN), sendo de 3,76%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 5,56%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão. Esse acréscimo decorreu: (a) do reajuste dos itens de custos das Parcelas A e B, calculados conforme estabelecido no contrato de concessão, para a formação da Receita Requerida; (b) da inclusão dos componentes financeiros apurados no atual reajuste tarifário para compensação nos doze meses subsequentes; e (c) da retirada dos componentes financeiros estabelecidos no processo de Reajuste Tarifário Anual de 2018, que vigoraram até a data do reajuste em processamento.

Desse índice de reajuste tarifário, a variação dos custos de Parcela A, de 1,75%, contribuiu para o efeito médio percebido pelos consumidores em 1,23%, enquanto a variação de custos de Parcela B, de 7,90%, foi responsável por 2,34% no efeito médio. Além disso, o efeito dos componentes financeiros do processo atual foi de 6,51% e o efeito da retirada dos componentes financeiros do processo anterior foi de - 5,05%. Como resultado final, o efeito médio percebido pelos consumidores após o reajuste tarifário de 2019 foi de 5,04%.

Segundo a metodologia, os valores dos efeitos médios na tarifa são obtidos pela ponderação das variações dos custos apuradas das Parcelas A e B com os respectivos percentuais de participação na Receita Requerida, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual (IRT), que não inclui os tributos.”

Continua o Relatório do TCU, ”dos componentes da Parcela A (para os quais a distribuidora não tem gestão direta, fazendo com que tal parcela seja considerada pela Aneel como não gerenciável), os custos de aquisição de energia tiveram maior relevância no reajuste, variando 9,30% e participando no RTA com 4,45%; já os custos de transmissão variaram -2,44% e participaram no RTA com -0,19%; enquanto os encargos setoriais tiveram variação de -20,60% e participaram no RTA com -3,03%. Apesar da parcela relativa à compra de energia ter variado positivamente de forma expressiva, as variações negativas dos custos de transmissão e, principalmente, dos encargos setoriais diminuíram o efeito total da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>





OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Parcela A, que ficou em 1,23%. Por outro lado, a variação da Parcela B, que representa os custos diretamente gerenciáveis pela distribuidora (fazendo com que tal parcela seja considerada pela Aneel como gerenciável), foi calculada em 7,90% a partir da variação do IGPM no período, que alcançou o percentual de 8,27%, deduzida do Fator X, que representou 0,37% no período. Como explicado, a variação de 7,90% da Parcela B representou um efeito de 2,34% no RTA. Com base nessas constatações, é possível concluir que os principais fatores que levaram ao acréscimo no valor da tarifa foram o custo com a aquisição de energia pela distribuidora, com participação de 4,45% no processo de reajuste, e o efeito dos componentes financeiros, com participação de 6,51%, os quais se constituem em elementos não gerenciáveis pela distribuidora.”.

Dessa forma, a parcela gerenciável pela distribuidora (Parcela B), além de representar apenas 22,3% do valor total da conta de energia elétrica da Celpe, não teve efeito comparável ao custo com aquisição de energia (componente da Parcela A) e ao efeito dos componentes financeiros, que foram mais significativos. Nesse sentido, assim como apurado na presente fiscalização, relativa ao Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Celpe, também em outros processos julgados pelo TCU referentes a reajustes e revisões tarifárias, os componentes não associados diretamente à atuação das concessionárias locais têm sido identificados como os principais fatores que têm contribuído para a elevação das tarifas.

Finalmente, avaliando-se o Ranking de Tarifas elaborado pela Aneel, pode-se perceber que os valores cobrados na conta ao consumidor pela Celpe não estão entre os mais elevados, tanto em termos regionais como nacionais: quando comparada a tarifa de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco com as das outras distribuidoras do Nordeste, a concessionária pernambucana ocupa a sexta colocação entre as doze empresas que atuam na região, e em termos nacionais, a tarifa da Celpe é a 59ª mais alta, em um total de 104 distribuidoras, conforme informações disponíveis no website da Aneel.

II – CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>





OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 23/08/2021 17:26 - CFEC
RLF 1 CFEC => PFC 15/2019

RLF n.1

Depois de mostrar várias considerações, principalmente:

a) o fato de apenas 22,3% do valor da tarifa corresponder à remuneração dos serviços prestados pela Celpe e que os principais fatores que levaram ao acréscimo no valor da tarifa foram o custo com a aquisição de energia pela distribuidora e o efeito dos componentes financeiros, os quais se constituem em elementos não gerenciáveis pela distribuidora;

b) que existe forte correlação positiva entre as variações tarifárias da Celpe, percebidas ao longo da execução contratual de 2000 a 2019, e eventos relativos à gestão do Setor Elétrico Brasileiro, o que reforça o entendimento de que a variação das tarifas de energia elétrica para os consumidores está estreitamente vinculada a componentes não gerenciáveis pelas distribuidoras;

c) que as tarifas cobradas pelas distribuidoras são fixadas conforme características específicas de cada empresa: número de consumidores, quilômetros de rede e tamanho do mercado (quantidade de energia atendida por uma determinada infraestrutura), custo da energia comprada, tributos estaduais e federais, entre outros;

d) que os valores cobrados na conta ao consumidor pela Celpe não estão entre os mais elevados, tanto em termos regionais como nacionais.

O Relatório e o Acórdão Nº 1059/2020 – TCU – Plenário concluem que foram adequados os eventos tarifários calculados pela Aneel acerca do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Celpe no ano 2019.

É o Relatório.

III – VOTO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>





OS DEPUTADOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposição, uma vez que, realizados os procedimentos de fiscalização pertinentes, os fatos relatados sustentaram a conclusão final no sentido de reconhecer adequados os eventos tarifários calculados pela Aneel acerca do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Celpe, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Assim sendo, diante dos fatos expostos no relatório de fiscalização e no Acórdão Nº 1059/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2021

Deputado HILDO ROCHA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218724677000>

